



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.636, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 1081/2018 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Tabelas IV e VIII anexas à Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977 - Código Tributário de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV anexa à [Lei nº 2.210, de 27/12/1977](#), com a redação dada pela [Lei nº 3.565, de 21/12/1989](#), passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Tabela IV		
Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante		
I - Comércio Eventual		
Tipo da licença	Tributação Anual (UFG)	Tributação Mensal (UFG)
1 - Comércio de alimentos realizado em veículos, em eventos em geral.	313,00	156,50
2 - Comércio de produtos típicos, em determinadas épocas do ano por ocasião de datas comemorativas, festejos e outros.	156,50	78,25
II - Comércio Ambulante		
	Tributação Anual (UFG)	Tributação Mensal (UFG)
1 - Comércio exercido em ponto determinado nos equipamentos: bancas, barracas, <i>food bikes</i> , carrinhos e afins (quando comercializar mais de um item as alíquotas serão somadas na tributação anual).		
a) alimentação	10,0	5,0
b) bebidas	10,0	5,0
c) confecções e acessórios de vestuário	35,0	17,5
d) artigos de couro e calçados	35,0	17,5
e) utilidades domésticas e brinquedos	10,0	5,0
f) pequenas ferramentas	10,0	5,0
g) prestação de serviços c/pequenos consertos	35,0	17,5
h) armarinhos	35,0	17,5
i) trabalhos manuais e bijuterias	10,0	5,0
j) eletro-eletrônicos leves	35,0	17,5
k) acessórios para celular, relógio e tv	10,0	5,0
l) artigos não especificados nesta tabela	35,0	17,5
2 - Comércio exercido em veículo apropriado e adaptado à alimentação, realizado em ponto determinado, nos equipamentos: veículos motorizados, trailer, <i>food truck</i> , reboque, semirreboque, carretinhas e afins.	156,50	78,25
III - Expedição	76,60	
<i>Nota 1: No caso do Comércio Ambulante a Taxa será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.</i>		
<i>Nota 2: O valor da Expedição incide sobre as Licenças de Comércio Eventual ou de Comércio Ambulante.</i>		
<i>Nota 3: Índices expressos em UFG - Unidade Fiscal de Guarulhos, instituída pela Lei nº 5.638, de 21/12/2000.” (NR)</i>		

Art. 2º A Tabela VIII anexa à [Lei nº 2.210, de 1977](#), com a redação dada pela [Lei nº 5.471, de 24/02/2000](#), passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Tabela VIII Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS		
Item	Discriminação	Índice em UFG
1	Espaço ocupado por balcão, <i>food bike</i> , barraca, carrinho, nas feiras, passeios, vias e logradouros públicos, ou, utilizado como depósito de materiais para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia e por m ² .	0,0285
2	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por veículo e por mês.	1,4254
3	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por veículos apropriados e adaptados como: motorizados, <i>food truck</i> , trailers, reboques, semirreboques e afins, para fins comerciais, por dia e por m ² .	0,1425
<i>* Índices expressos em UFG - Unidade Fiscal de Guarulhos, instituída pela Lei nº 5.638, de 21/12/2000.* (NR)</i>		

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS dar-se-á nas seguintes condições:

I - com recolhimento integral, até a data do vencimento da primeira parcela; ou

II - em até quatro parcelas consecutivas com iguais valores expressos em reais, com vencimentos no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício.

Art. 4º Os lançamentos das Taxas de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante e da Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS serão calculados em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG e transformados em reais, na forma da [Lei Municipal nº 5.638, de 21/12/2000](#), e assim expressos nos respectivos boletos de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se as alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150, da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Tabela IV constante da [Lei nº 3.565, de 21/12/1989](#), e a [Lei nº 5.471, de 24/02/2000](#).

Guarulhos, 18 de maio de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 071 de 18 de maio de 2018 - Página 3.

PA nº 61637/2017.

Texto atualizado em 21/5/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.